

**MENSAGEM Nº 10/2022**

**Pacajus-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

À Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 382 DE 2015 PARA MAJORAR O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, com fim de majorar o percentual da insalubridade dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.

As ações de promoção e prevenção passam a ser exercidas a partir dos referenciais de Educação Popular em Saúde, esta entendida como as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares.

Verifica-se, portanto, que o ACS assume um dos principais, talvez o maior papel, na promoção da política de saúde pública dos Municípios brasileiros, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças, assumindo a função, ousamos dizer, de um “super servidor” da saúde pública no Brasil, por ser também o intermediário direito entre os profissionais de nível superior e à população.

No mesmo sentido, os ACEs também assumem papel de parceiros da comunidade atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta com os ACSs e com a autoridade sanitária do ente de atuação, seja Município, Estado ou Distrito Federal.

As atividades desenvolvidas tanto pelos agentes comunitários de saúde quanto pelos agentes de combate às endemias poderiam ser consideradas como atividades insalubres, pois os primeiros – agentes comunitários – devem em alguma medida ter contato com pacientes e com agentes patológicos de diversas doenças, enquanto os últimos – agentes de combate às endemias – devem manipular produtos químicos para o controle de vetores, além da possível exposição a agentes biológicos.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**



## GABINETE DO PREFEITO

---

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnis representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

**PROJETO DE LEI Nº 10/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 382 DE 2015 PARA MAJORAR O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 2º e 4º da Lei Nº 382 de 2015, passando a vigorarem com a seguinte alteração:

**“Art. 2º** - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pacajus, o Adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso da categoria, com pagamento a partir de 1º de janeiro de 2022.”

**“Art. 4º** - Fica concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pacajus, o Adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso da categoria, com pagamento a partir de 1º de janeiro de 2022.”

**Art. 2º** - O estudo de impacto financeiro consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 382 DE 2015 PARA MAJORAR O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS:**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n o 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar no 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajuste salarial para o cargo de motorista, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar no 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

## GABINETE DO PREFEITO

O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2022 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	PREVISÃO SEM CORREÇÃO	IMPACTO CORREÇÃO 2022	IMPACTO CORREÇÃO 2023	IMPACTO CORREÇÃO 2024
SALÁRIO BASE – ACS	69	1.550,00	106.950,00	106.950,00	110.693,25	114.014,05
SALÁRIO BASE - ACE	50	1.550,00	77.500,00	77.500,00	80.212,50	82.618,88
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	119	20% / 30%	36.890,00	55.335,00	57.271,73	58.989,88
<b>SUB - TOTAL - MÊS</b>			<b>221.340,00</b>	<b>239.785,00</b>	<b>248.177,48</b>	<b>255.622,81</b>
<b>SUB - TOTAL (fevereiro a dezembro de 2022)</b>			<b>2.434.740,00</b>	<b>2.637.635,00</b>	<b>2.978.129,76</b>	<b>3.067.473,72</b>
13º SALÁRIO			184.450,00	184.450,00	248.177,48	255.622,81
FÉRIAS			61.483,33	79.928,33	82.725,83	85.207,60
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%			454.728,28	500.307,10	556.215,37	572.901,84
<b>TOTAL DO IMPÁCTO</b>			<b>3.135.401,61</b>	<b>3.402.320,43</b>	<b>3.865.248,44</b>	<b>3.981.205,97</b>
				<b>266.918,82</b>	<b>462.928,01</b>	<b>115.957,53</b>

**Obs.: Projeção para o exercício de 2023 e 2024 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em Janeiro de 2022, para os exercícios seguintes.**

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de: I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes; II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2022, a proposta orçamentária para o exercício de 2022 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 117.050.000,00 (cento e dezessete milhões e cinquenta mil reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 3.356.741,61 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 266.918,82 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) referente à reposição salarial projetada de Fevereiro a Dezembro de 2022, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 117.316.918,82 (Cento e dezessete milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 191.845.105,70 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta centavos) irá gerar uma gasto com pessoal de 61,15%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2022 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2022 discriminada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 198.080.071,64 (cento e noventa e oito milhões, oitenta mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,36%, poderá atingir o montante de R\$ 121.258.767,29 (Cento e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2023 de 61,22%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 10, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,00% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 204.022.473,79 (duzentos e quatro milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 125.015.966,56 (cento e vinte e cinco milhões, quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 61,27%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
2022	191.845.105,70	117.316.918,82	61,15
2023	198.080.071,64	121.258.767,29	61,22
2024	204.022.473,79	125.015.966,56	61,27

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 50,60% em relação à Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre de 2021, estando abaixo do limite legal que é de 54%.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

PACAJUS-CE, 10 de Fevereiro de 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**